



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4203 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº  
PROCESSO Nº 281.00023/2022-29  
INTERESSADO:

**PARECER Nº**

**PROCESSO Nº: 281.00023/2022-29**

**Denomina Rua Cristiano de Melo Araújo o logradouro público cadastrado conhecido como Rua de Pedestres Sete - Vila Teresina, localizada no bairro Medianeira.**

**À CECE**

É atribuição das Comissões Permanentes dar parecer, conforme art. 35, XII e XVI, e da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude - CECE fazê-lo nos termos do art. 39, III, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal, quanto à Concessão de títulos honoríficos e demais homenagens. Nos termos do art. 47, § 1º, foi designado este Vereador para dar parecer sobre o PLL 176/22, o que passa a fazê-lo:

## **I. RELATÓRIO**

O Projeto de Lei do **Vereador Luiggi Giovane de Moraes Bertaco** denomina o logradouro público não cadastrado, conhecido como Rua de Pedestres Sete - Vila Teresina, no Bairro Medianeira, como **Rua Cristiano de Melo Araújo**. O parecer prévio da Procuradoria-Geral desta Casa Legislativa posiciona-se favoravelmente, desde que observado o regimento estabelecido na Lei Complementar 320/94. Em parecer na CCJ, o Vereador Márcio Ferreira Bins Ely concluiu também pela inexistência de óbice de natureza jurídica, tendo o mesmo recebido votação favorável de todos os seus integrantes.

Foi encaminhado à CECE, designado este edil que subscreve.

## **II. FUNDAMENTAÇÃO**

Ao analisarmos o mérito da proposição constatamos que, conforme consta na justificativa do projeto, o Sr. Cristiano de Melo Araújo, natural de Goiânia – GO, era um cantor, instrumentista e compositor de muito caráter reconhecido nacional e internacionalmente, faleceu aos 29 anos de idade, devido ao trágico acidente de carro, deixando um imenso vazio na comunidade sertaneja brasileira.

## **III. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, encaminho pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei.  
À consideração superior.

---



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador**, em 23/06/2022, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0402887** e o código CRC **39662896**.

---



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 200/22 – CECE** contido no doc 0402887 (SEI nº 281.00023/2022-29 – Proc. nº 0325/22 - PLL nº 176), de autoria do vereador Roberto Robaina, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **27 de junho de 2022**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **aprovação** do Projeto.

Vereador Roberto Robaina – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Jonas Reis – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Daiana Santos: FAVORÁVEL

Vereador Gilson Padeiro: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Rosemeri Bier, Assistente Legislativo**, em 28/06/2022, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0403857** e o código CRC **BB793BE0**.